

Processo n.: @PCP 22/00215970

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Tarcílio Secco

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 266/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Presidente Castello Branco a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município, Sr. Tarcilio Secco, com a seguinte ressalva:

1.1. Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema e Controle Interno, em descumprimento aos arts. 7º, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 e 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (registre-se que não foi considerado o documento constante dos autos, às fs. 130 a 179, por se tratar de Relatório de Controle Interno (Anexo VII da Instrução Normativa n. TC-20/2015) - (item 1.2.2.1 do **Relatório DGO n. 629/2022**).

2. Recomenda ao Poder Executivo de Presidente Castello Branco que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 139.260,16, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso e item 1.2.1.1 do Relatório DGO n. 629/2022);

2.2. Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2021, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 29.422,30, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e Documentos 1 e 2, do **Relatório DGO 33/2022** e item 1.2.1.2 do Relatório DGO n. 629/2022);

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 e item 1.2.1.3 do Relatório DGO n. 629/2022);

2.4. Despesas com Pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021, representando 47,01% da Receita Corrente Líquida, superior ao percentual apurado no 1º quadrimestre de 2020 (46,66%), caracterizando afronta ao art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 (Capítulo 9 e item 1.2.1.4 do Relatório DGO n. 629/2022), ressaltando-se a contratação temporária com propósito exclusivo de enfrentamento da pandemia, incluída dentre as situações excepcionais previstas no art. 8º, IV, da referida Lei Complementar.

3. Recomenda ao Município de Presidente Castello Branco que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Presidente Castello Branco que atente para o fiel cumprimento do disposto na Instrução Normativa n. TC-20/2015, no tocante ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao envio do seu relatório juntamente com a prestação de contas anuais do Prefeito, buscando assim a correção da falha apontada nos autos.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Presidente Castello Branco a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Presidente Castello Branco que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Presidente Castello Branco;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator do **Relatório DGO n. 629/2022** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Castello Branco, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC